

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-51

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

### Designação do aviso

Criação de emprego e microempreendedorismo

### Apoio para

Criação de emprego e microempreendedorismo.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, nomeadamente, as seguintes ações:

- Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social.

É priorizada no âmbito do presente Aviso a criação de postos de trabalho que respondam aos **setores mais relevantes para a estratégia regional de especialização inteligente (EREI/RIS3) do Algarve (ver Anexo B-3 do Aviso).**

### Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, as seguintes entidades:

- a) Micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada;
- b) Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. Não são, ainda, beneficiários elegíveis os prestadores de serviços ou profissionais liberais.

## Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo que a elegibilidade geográfica será determinada localização do projeto, ou seja, o local onde se localiza o estabelecimento da entidade e no qual serão criados os postos de trabalho presenciais.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho será tida em conta:

- a localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- A localização do estabelecimento estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

Não é elegível qualquer modalidade de prestação de serviço em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras), nem de incubação virtual.

## Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 1 de outubro de 2024 a **30 de dezembro de 2024, até às 18:00 horas.**

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso      Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

1.200.000,00€

FSE+

60%

## Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

Esta tipologia de operação constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo, da criação do emprego e do autoemprego.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- Combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional ALGARVE 2030
<b>Prioridade do Programa</b>	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.1 Acesso ao emprego
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.1-01 Apoios ao emprego
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo
<b>Tipologia de operação</b>	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	1.200.000,00 €	60%		OE/OSS
Dotação Global	2.000.000,00 €			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

## Ações elegíveis

São elegíveis, nomeadamente, as seguintes ações:

- Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, em entidades da economia social.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - Podem aceder aos apoios concedidos:

- Micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, até ao momento da submissão da candidatura.
- Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a saber:

- i) As cooperativas;
- ii) As associações mutualistas;
- iii) As misericórdias;
- iv) As fundações;
- v) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- vi) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- vii) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- viii) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada. Não são, ainda, beneficiários elegíveis os prestadores de serviços ou profissionais liberais.

DESTINATÁRIOS - São destinatários elegíveis da presente tipologia de operação as pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, as pessoas que pretendam criar o seu próprio emprego e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade para trabalhar.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do último posto de trabalho abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto.

É elegível o apoio à criação de postos de trabalho cujo contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, seja celebrado após a submissão da candidatura, com:

- a) desempregados inscritos há pelo menos três meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.);
- b) desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I.P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;

- c) desempregados inscritos no IEFP, I.P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
- i. beneficiário de prestação de desemprego;
  - ii. beneficiário do rendimento social de inserção;
  - iii. pessoa com deficiência e incapacidade;
  - iv. pessoa que integre família monoparental;
  - v. pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I.P.;
  - vi. vítima de violência doméstica;
  - vii. refugiado;
  - viii. ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
  - ix. toxicodependente em processo de recuperação;
  - x. pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
  - xi. pessoa em situação de sem-abrigo;
  - xii. vítima de tráfico de seres humanos;
- d) pessoas com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações que, antes da celebração do contrato de trabalho, se encontram inativas ou desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado pelo menos nos 30 dias seguidos que antecedem a celebração do contrato, ou informação da Segurança Social que permita confirmar a inexistência de registo como trabalhador por conta de outrem ou como trabalhador independente, bem como comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária, no mês da celebração do contrato e no mês anterior;
- e) outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).

Apenas serão passíveis de financiamento operações que solicitem apoio para a criação até 3 postos de trabalho.

Não são elegíveis para apoio de postos de trabalho pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham sido sócios-gerentes ou tenham tido vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou com entidades suas associadas.

Não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros dos órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

No que respeita ao âmbito setorial, a aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação, bem como à lista de CAE elegíveis para financiamento ao abrigo de auxílios de minimis, do Registo Central Auxílios de Minimis. São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;

- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
  - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
  - ii) Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
  - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

Em conjugação com as atividades acima referidas, no âmbito do presente Aviso, são ainda consideradas não elegíveis as que se incluam nas seguintes secções (de acordo com Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3):

A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

K - Atividades financeiras e de seguros

L - Atividades imobiliárias

O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória

T - Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio

U - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Não são elegíveis projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou local).

Nos casos de existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1 por beneficiário

**Duração  
das operações**

máximo 36 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não

cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O início do projeto é aferido por referência à data de celebração do primeiro contrato de trabalho apoiado. A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo ocorrer até ao término da duração máxima definida.

A duração dos projetos não é prorrogável, exceto no caso de desfasamento das datas de celebração dos contratos com vários trabalhadores, desde que não seja ultrapassada a duração máxima fixada para esta tipologia de projetos, os 36 meses.

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de custos unitários sobre o pessoal afeto à operação (recursos humanos a contratar), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      Fundamentar:

### Formas de apoios

- Subvenção**



- |                                     |                                      |                                     |             |                            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------|----------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Custos reais                         |                                     |             |                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos Unitários                     | <input checked="" type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão 14/12/2022 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/>            | Nacional    | Deliberação CIC nº         |
| <input type="checkbox"/>            | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/>            | Em programa | Data da decisão            |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/>            | Nacional    | Deliberação CIC nº         |
| <input type="checkbox"/>            | Taxa Fixa                            |                                     | % da taxa   | Artigo                     |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                                     |             | Data da decisão            |

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

O apoio concretiza-se do seguinte modo:

- Através do Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (CDP), financiam-se os custos diretos com pessoal (custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação). Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. É aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado e social, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
- Através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior (Custo Unitário CDP), financiam-se as restantes categorias de custos, associadas à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Através de custo unitário e da aplicação da taxa fixa são financiados todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: encargos com pessoal afeto à operação; investimentos em ativos tangíveis e intangíveis; rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; encargos gerais da operação.

Ao presente concurso aplica-se uma **Opção de Custos Simplificados, conforme apresentado no Anexo C-4 do Aviso.**

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única/entidade da economia social não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos.

O Montante da OCS calcula-se do seguinte modo (tem em conta 12 meses por ano, sendo que os subsídios de Natal e de férias já são tidos em conta no valor do custo unitário):

- os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um **Custo Unitário por hora de trabalho**, dos Postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto. Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela do Anexo C-4 do Aviso, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos;
- os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Assim, temos que:

Custos Diretos Elegíveis com Pessoal \*140% =

$[(n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT 1} * \text{ custo unitário PT1}) + (n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT 2} * \text{ custo unitário PT2}) + (n^{\circ} \text{ horas trabalhadas PT n} * \text{ custo unitário PT n})] * 140 \%$

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP/MTSS, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2022.

A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho.

Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.

Os postos de trabalho apoiados devem ser mantidos (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), desde o início da vigência do contrato de cada posto de trabalho financiado, até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a conclusão da operação.

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao posto de trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um posto de trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

A operação não pode ser interrompida por um período superior a 90 dias sem autorização da Autoridade de Gestão. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, ou do posto de trabalho em causa que não foi substituído. Considera-se que uma operação foi interrompida quando é interrompido o apoio de todos os postos de trabalho iniciados.

O valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada das respetivas evidências documentais, designadamente:

No caso dos empreendedores (criação do próprio emprego)

- i) Pacto social (quando aplicável);
- ii) Declaração de início de atividade;
- iii) Inscrição na Segurança Social.

No caso de trabalhadores por conta de outrem

- i) Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFEP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFEP ou a inexistência de registo na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes, no período exigido);
- ii) Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária, antes e depois da celebração do contrato (quando aplicável);
- iii) Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho);
- iv) Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA).

Além da documentação associada aos postos de trabalho que marcam o início da operação, em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências seguintes:

- i) Documentos que comprovam a elegibilidade do posto de trabalho [apenas para o primeiro mês de afetação do(s) participante(s) cuja documentação não tenha sido previamente validada aquando da comunicação da data de início da operação];
- ii) Declaração da assiduidade / recibo de vencimento que identifique o número de horas trabalhadas em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

A documentação deverá permitir evidenciar:

- que se trata de recursos humanos internos;
- que as funções estão diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto;
- o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados na tabela do Anexo C-4 do Aviso.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Para os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40%, não são apresentados quaisquer evidências ou documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados em causa.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, na sua redação atual, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de pagamento

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicador de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EECO02	<b>Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (Ind. 1)</b>	Pessoas (N.º)
Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria mesmo se não preencherem estes três critérios.  A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.ª entrada na operação).	

### Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4005 – Criação de emprego e microempreendedorismo	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
XXXX	<b>Postos de trabalho criados e apoiados (Ind. 2)</b>	N.º
Descrição	Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação. Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído).	
Método de cálculo	(Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
XXXX	<b>Postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação (Ind. 3)</b>	%
Descrição	São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	

<b>Método de cálculo</b>	<p>[Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) / Postos de trabalho criados e apoiados] x 100</p> <p>O apuramento será efetuado, com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em número de postos de trabalho.</p>
--------------------------	---

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% dos postos de trabalho apoiados localizam-se em territórios de baixa densidade (conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2 + Taxa de cumprimento Ind3)/3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 14/03/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 30 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

### CrITÉRIOS de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.



É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	01/10/2024
Fecho	30/12/2024
Análise	31/12/2024 a 21/03/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	24/03/2025

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis,

contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário, via área reservada no Balcão dos Fundos, com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

### Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

### Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve)

3. Domínios Prioritários e Ações Transformativas

### Anexo C – Pagamento dos apoios

4. Custos simplificados

### Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação europeia e nacional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Programa de criação de postos de trabalho, que identifique:
  - a necessidade e o número de postos de trabalho a criar, a caracterização funcional e o grupo profissional previstos, bem como o nível de qualificação;
  - o contributo esperado para os objetivos a atingir pela entidade;
  - o alinhamento da criação dos postos de trabalho com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve);
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Pacto Social / Estatutos;
- e) Extratos de remunerações da Segurança Social de todos os estabelecimentos da entidade, relativos aos 12 meses anteriores à data da candidatura (ano pré-projeto);
- f) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- g) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

## Anexo A – 2. Critérios de Seleção

### A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

<b>Objetivo Específico (OE)</b>	ESO4.1. Acesso ao emprego
<b>Tipologia de Ação</b>	Apoios ao emprego
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>Apoio ao emprego e empreendedorismo</b>
<b>Tipologia de operações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Apoio à mobilidade geográfica e laboral</b></li> <li>• <b>Criação de emprego e microempreendedorismo</b></li> <li>• <b>Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo</b></li> </ul>

<b>Tipo de beneficiários</b>	<b>Grupos-Alvo</b>
<p>Os beneficiários elegíveis ao Programa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No apoio à mobilidade geográfica e laboral, a entidade responsável pela política pública de emprego;</li> <li>• Na criação de emprego e microempreendedorismo e na capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, as empresas, associações, incubadoras, entidades da economia social, entidades do sistema científico e tecnológico e outras entidades públicas ou privadas sem fins</li> </ul>	<p>São destinatários da presente Tipologia de Operação os desempregados e trabalhadores em situação de mobilidade para territórios do interior, bem como os desempregados inscritos nos Serviços Públicos de Emprego e inativos com projetos de criação do próprio emprego e/ou de microempresas.</p> <p>Os destinatários devem possuir qualificações mínimas de nível CITE 4 ou superior.</p>

<b>Categoria</b>	<b>Critérios de Seleção aplicáveis</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ponderador</b>
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	[10% - 20%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3	

<b>2. Impacto</b>	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	[30% - 40%]
	2.2 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território	Avalia o impacto da criação de emprego apoiado no desenvolvimento local	
<b>3. Capacidade de Execução</b>	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos na adaptação à mudança	[10% - 20%]
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	
<b>4. Qualidade</b>	4.1 Caráter inovador do projeto	Este subcritério avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(\*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

## A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Criação de emprego e microempreendedorismo			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)</b>		
	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (Indicador postos de trabalho apoiados que se mantêm 3 meses após a conclusão do projeto)		<b>10%</b>
	<b>Muito bom:</b> O projeto prevê meta do indicador $\geq 80\%$		5
	<b>Bom:</b> O projeto prevê meta do indicador $\geq 75\%$ e $< 80\%$		4
	<b>Suficiente:</b> O projeto prevê meta do indicador $\geq 70\%$ e $< 75\%$		3
	<b>Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula:</b> o projeto prevê meta do indicador $< 70\%$		não elegível
	<b>1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</b>		
	1.2.1 - Avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3/EREI Algarve (alinhamento do programa de criação de postos de trabalho com ações transformativas da EREI Algarve)		<b>10%</b>
	<b>Muito bom:</b> O projeto está alinhado com três ações transformativas da EREI Algarve		5
	<b>Bom:</b> O projeto está alinhado com duas ações transformativas da EREI Algarve		4
	<b>Suficiente:</b> O projeto está alinhado com uma ação transformativa da EREI Algarve		3
	<b>Insuficiente:</b> O projeto está parcialmente alinhado com uma ação transformativa da EREI Algarve		2
	<b>Muito Insuficiente:</b> O projeto não está alinhado com a EREI Algarve		1
	<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0
IMPACTO	<b>2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável</b>		
	2.1.1 Avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> São criados 3 postos de trabalho, a maioria com nível de qualificação 6		5
	<b>Bom:</b> São criados 2 postos de trabalho, pelo menos um com nível de qualificação 6		4
	<b>Suficiente:</b> São criados 3 postos de trabalho		3
	<b>Insuficiente:</b> São criados 2 postos de trabalho		2
	<b>Muito Insuficiente:</b> É criado 1 posto de trabalho		1
	<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0
	<b>2.2 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território</b>		
	2.2.1 Avalia o impacto da criação de emprego apoiado no desenvolvimento local		<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> PME - O projeto prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, sendo este impacto mensurável. Setor Social - Projetos que reforçam o papel da instituição no contexto regional, ou que sejam inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, e que procurem responder a desafios sociais prementes.		5
	<b>Bom:</b> PME - O projeto prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais. Setor Social - Projetos que reforçam o papel da instituição no contexto local, ou que sejam inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, e que procurem responder a desafios sociais prementes.		4
	<b>Suficiente:</b> PME - O projeto prevê contribuir de forma razoável para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais. Setor Social - Projetos que reforçam o papel da instituição no seu contexto, ou que sejam inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, e que procurem responder a desafios sociais prementes.		3
	<b>Insuficiente:</b> PME - O projeto prevê contribuir de forma reduzida para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais. Setor Social - Projetos que reforçam o papel da instituição, no contexto regional, local ou próprio, mas não são inovadores no âmbito das respostas sociais na área social, da saúde e bem-estar, nem dão qualquer resposta a desafios sociais.		2
<b>Muito Insuficiente:</b> PME - O projeto não prevê contribuir para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais. Setor Social - Projetos que não reforçam o papel da instituição.		1	
<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		0	



CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	<b>3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>	
	3.1.1 Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos na adaptação à mudança	<b>5%</b>
	<b>Muito bom:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao programa de criação de postos de trabalho que a entidade apresenta	5
	<b>Bom:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao programa de criação de postos de trabalho que a entidade apresenta	4
	<b>Suficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao programa de criação de postos de trabalho que a entidade apresenta	3
	<b>Insuficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao programa de criação de postos de trabalho que a entidade apresenta	2
	<b>Muito Insuficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos inerentes ao programa de criação de postos de trabalho que a entidade apresenta	1
	<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	<b>3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto</b>	
	3.2.1 Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira (será considerado o histórico no CRESC Algarve 2020)	<b>10%</b>
	<b>Muito bom:</b> A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$	5
	<b>Bom:</b> A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$	4
	<b>Suficiente:</b> A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$	3
	<b>Insuficiente:</b> A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$	2
<b>Muito Insuficiente:</b> A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$	1	
<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	
<b>4.1 Caráter inovador do projeto</b>		
4.1.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo	<b>5%</b>	
<b>Muito bom:</b> O projeto contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional	5	
<b>Bom:</b> O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível regional	4	
<b>Suficiente:</b> O projeto contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local	3	
<b>Insuficiente:</b> O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível local	2	
<b>Muito Insuficiente:</b> O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços a nível da empresa	1	
<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	
<b>4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)</b>		
4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	<b>10%</b>	
<b>Muito bom:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções	5	
<b>Bom:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções	4	
<b>Suficiente:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções	3	
<b>Insuficiente:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos recursos humanos, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções	2	
<b>Muito Insuficiente:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas	1	
<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

<b>QUALIDADE DO PROJETO</b>	<b>4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</b>	
	4.3.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	<b>10%</b>
	<b>Muito Bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens	5
	<b>Bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens	4
	<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens	3
	<b>Insuficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item	2
	<b>Muito Insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens	1
	<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	<b>4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)</b>	
	4.4.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	<b>10%</b>
	<b>Muito bom:</b> O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5
	<b>Bom:</b> O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4
	<b>Suficiente:</b> O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3
	<b>Insuficiente:</b> O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2
<b>Muito Insuficiente:</b> O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1	
<b>Nula:</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

(\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

### Anexo B – 3. Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve)

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Ações Transformativas
<b>Turismo</b>	Turismo Sustentável e Eficiente
	Turismo de Saúde e Bem-estar
	Turismo e Comunidades
	Mitigação da Sazonalidade
<b>Economia do Mar</b>	Pesca e Aquicultura Sustentáveis
	Energia Marinha Renovável
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha
<b>Recursos Endógenos Terrestres</b>	Agricultura de precisão e agricultura inteligente
	Inovação alimentar e gastronomia
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas
	Agricultura vertical e agricultura urbana
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento
	Bioteχνologia e engenharia genética
	Gestão da água e irrigação
	Energias renováveis e eficiência energética
Economia circular	
<b>Saúde, bem-estar e longevidade</b>	Turismo de saúde e bem-estar
	Valorização da Dieta Mediterrânica
	Inteligência Artificial e Aprendizagem Automática, associadas a medicamentos
	Medicina de precisão
	Biologia sintética
	Ensaio in silico
	Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância	
<b>Indústrias Culturais e Criativas</b>	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais
	Produção criativa de conteúdos digitais
	Desenvolvimento de clusters criativos
	Estímulos à residência artística
<b>Sustentabilidade Ambiental</b>	Eficiência de recursos
	Transição energética
	Conservação do ecossistema
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares
	Economia circular
	Desenvolvimento urbano sustentável
	Infraestruturas verdes
	Resiliência climática
	Tecnologias de dessalinização
	Tratamento e reutilização de águas residuais
	Exploração de novas tecnologias associadas à água
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água
Cidades eficientes	
<b>Digitalização e TIC</b>	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais
	Tecnologias digitais emergentes
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital
	Dados abertos e património cultural digital
Tecnologias biométricas e experiências seamless	

#### Anexo C – 4. Opções de Custos Simplificados - Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos)	2022
	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140%
11 Represent. poder legisl. e de órg. executivos, diríg. super. Adm. Púb., org. espec., directores e gest. empresas	47,74
12 Directores de serviços administrativos e comerciais	40,80
13 Directores de produção e de serviços especializados	38,86
14 Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços	30,69
21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins	26,15
22 Profissionais de saúde	24,56
23 Professores	30,21
24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais	24,77
25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)	28,15
26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais	23,66
31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio	17,28
32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde	16,09
33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios	21,63
34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares	19,91
35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação	21,38
41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados	14,50
42 Pessoal de apoio directo a clientes	12,32
43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo	12,94
44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo	14,00
51 Trabalhadores dos serviços pessoais	10,56
52 Vendedores	12,29
53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	10,14
54 Pessoal dos serviços de protecção e segurança	10,84
61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado	10,40
62 Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado	9,52
71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista	10,88
72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares	13,19
73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares	10,74
74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica	14,00
75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato	10,92
81 Operadores de instalações fixas e máquinas	11,26
82 Trabalhadores da montagem	12,42
83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis	12,85
91 Trabalhadores de limpeza	9,65
92 Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta	8,99
93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes	10,29
94 Assistentes na preparação de refeições	9,66
95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua	13,33
96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares	10,99

#### Notas:

Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fonte GEP/MTSSS, QP 2022 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP  
Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais\*Taxa de 40%

## Anexo D 5 – Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio - estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social;
- Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.